



CONVÊNIO N.º 01/2020

Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Tobias Barreto e a Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, doravante denominado neste ato como **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. Romildo Rodrigues de Oliveira, portador do CPF sob N° 027.793.615-22 e do RG de N° 3.150.583-0 SSP/SE**, consoante o que dispõe a Lei 9.612/98 e o decreto 2.615 de 03 de junho de 1998, lei orgânica, tem justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de CONVÊNIO, em conformidade com as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e nas cláusulas e condições adiante especificadas.

Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto - ARACOTOB, Entidade sem fins lucrativos sem fins lucrativos, doravante denominada neste ato como **CONVENENTE** inscrito no C.N.P.J. sob o nº 10.905.335/0001-02, com sede a Rua José de Jesus Santos, nº 105, Castelo Branco, Tobias Barreto/SE, a seguir, representado neste ato por seu Presidente Vinícius Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, RG. Nº 3.434.043-2 SSP/SE, CPF Nº 031.225.825-97, que tem competência para firmar este Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos da Câmara Municipal de Tobias Barreto para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto – ARACOTOB, com a finalidade de complementar as despesas e manutenção da Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto- ARACOTOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na lei 9.612/98 e decreto 2.615 de 03 de junho de 1998, lei 8.666/93, no art. 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e a lei orgânica de 30 de dezembro de 2015 no art. 49.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

São obrigações da Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto – ARACOTOB.

- a) Zelar pela boa aplicação dos recursos financeiros recebidos, aplicando exclusivamente no objeto pactuado;
- b) Fazer a retransmissão da sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto que acontecem dias de terças e quintas-feiras, assim como ações, via inserções na grade de programação e anúncios testemunhais, do órgão.
- c) Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade e das comunidades do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa;



d) Utilizar os recursos financeiros, exclusivamente no objetivo deste instrumento, nos termos da lei autorizativa, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DO CONCEDENTE

a) Transferir para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto – ARACOTOB, por meio de gerência de administração a quantia de R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), que serão repassadas as parcelas mensais igual e sucessivas de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), e, providenciar a publicação do extrato do convênio no Site e Diário oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

Para a execução do objeto deste Convênio, a CÂMARA repassará 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais) parcelas no valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) que será paga até o 10º dia útil de cada mês em conformidade com o Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

O presente Convênio terá duração de 04 (quatro) meses, contados a partir de da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. Havendo denúncia de uma das partes, deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Este Convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) de infração comprovada de qualquer das Cláusulas;
- b) aplicação irregular dos recursos, ou seja, em desconformidade com o disposto neste Convênio;

Parágrafo único – Poderá, no entanto, este Convênio ser extinto por mútuo consenso sob a aprovação do Poder Legislativo Municipal, devendo dar conhecimento com antecedência de 60 (sessenta) dias ao Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSO

Os recursos a serem transferidos para a Associação de Radiodifusão Comunitária de Tobias Barreto- ARACOTOB, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto
Ação: 01.031.1025.2008 – Administração da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01001

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio. E por estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor as quais vão assinadas pelos Interessados e pelas Testemunhas que também o subscrevem.

Tobias Barreto (SE), 01 de setembro de 2020.

Romildo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Câmara

Vinícius Santos Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Luca Rodrigues do Nascimento C.P.F. Nº 036.756.055-07

Rosine Gonçalves dos C.P.F. Nº 050.482.755-35